

**NORMAS COMPLEMENTARES DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO REGIMENTO, APROVADO POR UNANIMIDADE EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REALIZADA DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

*Art. 1º. O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação do Presidente, para cumprir suas finalidades legais, estatutárias e regimentais, por Edital, com a seguinte estrutura:*

*I – abertura, com a verificação de quorum - titulares e registro de presença de suplentes;*

*II – leitura do edital de convocação;*

*III – Matérias Deliberativas:*

*a) – apreciação e aprovação de Atas*

*b) - apreciação e votação de Parecer sobre Balancete mensal dos Demonstrativos Contábeis da Universidade e do Hospital Universitário;*

*c) –apresentação, discussão e votação de temas específicos dos eixos jurídicos, administrativos e políticos;*

*IV –Matérias de discussão e debates de conteúdo jurídica, administrativa, , técnica e política institucional de interesse do Conselho e/ou da Universidade e/ou da comunidade universitária;*

*V - Materias Informativas:*

*a) - informes do presidente*

*b) - informes dos conselheiros*

*VI – o que ocorrer.*

*VII - encerramento da reunião.*

*§ 1º Se 30 (trinta) minutos após à hora fixada, não houver comparecido número suficiente, o Presidente fará lavrar um termo onde constarão os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes;*

*Art. 2º. O Conselho poderá, após encerrada uma sessão ordinária, realizar uma extraordinária, desde que convocada, previamente, com a pauta.*

*Art. 3º. O Edital de convocação para os titulares e convite para os suplentes será enviado por e-mail, postado no grupo do Conselho e no whatsapp pessoal de cada conselheiro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas ) horas.*

## **DAS ATAS**

*Art. 4º- As reuniões do Conselho Diretor serão lavradas em atas sucintas que conterão:*

- a) natureza da reunião, dia, mês, ano e local de realização, se presencial ou virtual;*
- b) nome de quem presidiu a reunião, dos Conselheiros presentes: titulares e suplentes, se houver, e justificativa dos ausentes;*
- c) registros, por ordem, dos itens da pauta da convocação, apresentação, discussão, votação e resultado da votação, dos informes e do que ocorrer, com o encerramento da reunião.*

*Parágrafo único. As atas só serão válidas depois de aprovadas e receberão as assinaturas do Presidente, dos Conselheiros presentes e do Secretário que lavrou as atas.*

## **DA ORDEM DO DIA**

*Art. 5º – Na Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao plenário os assuntos estabelecidos em pauta publicada em Edital.*

*Art. 6º – A qualquer assunto da pauta, poderá ser concedida a preferência para discussão e votação, se for requerida por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário, inversão da ordem de matérias pautadas.*

*Art. 7º – Para qualquer assunto não incluído na pauta, poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação, mediante requerimento assinado por três (3) Conselheiros e aprovado pelo voto da maioria dos presentes.*

*Parágrafo único. Se a matéria considerada urgente demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência ou exigir um estudo mais acurado por parte do Relator, poderá este ou qualquer dos Conselheiros presentes propor ao Conselho que a urgência seja sustada pelo voto da maioria dos presentes.*

*Art. 8º – Os processos remetidos ao Conselho Diretor serão protocolizados na Secretaria, no mesmo dia, para registro e controle de recebimento.*

*§ 1º - Na distribuição dos processos de pareceres para julgamento das contas da Universidade e do Hospital Universitário será adotado o critério de rodízio, com exceção de assuntos afetos a especialistas, quando o Presidente poderá alterar a ordem, respeitado porém, o sistema de compensação;*

*§ 2º - Ao Presidente não será distribuída a função de Relator, cabendo ao Presidente a faculdade de fazê-lo ou não;*

*§ 3º - O conselheiro Relator terá o prazo de até (8) oito dias, contados do recebimento, para emitir parecer e devolver o processo à Secretária, podendo, mediante solicitação fundamentada, requerer prorrogação por igual período, a ser atendido ou não pelo Presidente, de acordo com a natureza da matéria.*

*§ 4º - Elaborado o parecer, o Relator o encaminhará à Secretaria até 72 (setenta e duas) horas antes de seu julgamento, a fim de ser incluído na pauta da reunião e anexado à convocação para conhecimento previo dos Conselheiros;*

*Art. 9º – Os Conselheiros poderão pedir vista de processos que constem na Ordem do Dia, devendo ser devolvidos à Secretaria do Conselho no prazo máximo de (8) oito dias úteis, prorrogável por igual período, a depender da complexidade do assunto.*

*Parágrafo Único – O prazo será contado a partir do atendimento do pedido.*

*Art. 10 – O Conselheiro a quem for aberta vista poderá solicitar dados complementares ou que o processo baixe em diligência, se o julgar necessário.*

*Art. 11 – Toda matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá dar entrada na Secretaria, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.*

*Art. 12 – Esgotando-se a matéria da Ordem do Dia, o Conselheiro poderá obter a palavra para tratar de qualquer assunto de interesse geral da Fundação, desde que inserido no que ocorrer, da pauta da reunião.*

## DOS DEBATES

*Art. 13 – Os debates de quaisquer matérias a ser apreciadas pelo Conselho Diretor, obedecerá as regras parlamentares, assegurada na discussão, a liberdade de expressão e manifestação de pensamento, mantida a ordem e a ética, para a votação da matéria;*

*§ 1º Apresentada a matéria pautada, o Presidente da sessão a colocará em discussão pelos membros do Conselho e em seguida, em votação;*

*§ 2º O relator de parecer ou autor de proposta terá prioridade na discussão e poderá intervir tantas vezes quantas necessárias, para defender ou esclarecer a matéria;*

*§ 3º O Presidente, sempre que necessário, poderá intervir nos debates para reordenar a discussão dos oradores, ou esclarecer a discussão, sem limites de vezes;*

*§ 4º O Presidente poderá, ouvido o plenário, estabelecer tempo para cada orador, na discussão de uma matéria, a considerar a pauta da reunião*

*§5º -O Presidente da sessão, para manter a boa ordem na discussão da matéria, abre inscrição para os debatedores e cumprirá, rigorosamente, a ordem de inscrição;*

*§6º – Durante a discussão, um conselheiro pode levantar uma questão de ordem, se os oradores repetem os mesmo argumentos, e encaminhar a votação da matéria;*

*§7º - Se um conselheiro apresentar proposta por escrito, contendo mais de um assunto, o Presidente poderá desmembrar a proposta , para discussão e votação, por assunto, em separado;*

*§8º – Durante a discussão de uma proposta, um conselheiro votante, pode apresentar proposta de alteração do texto original, para acrescentar (aditiva) ou para suprimir (supressiva);*

*§9º – A proposta de alteração do texto será discutida e votada. Se aprovada, a proposta original terá nova redação, se posta em discussão e votação não tiver maioria dos votos, volta-se a discutir e votar o texto original*

*§10 - O Presidente da sessão para colocar uma matéria em votação, após discutida, consulta a plenária se está esclarecida para a votação;*

*§ 11 Quando se tratar de matéria técnica de área específica de interesse da Universidade, o Conselho Diretor poderá convidar técnicos e/ou especialistas para esclarecer e enriquecer o debate da matéria em discussão.*

*Art. 14. As discussões e votações somente serão adiadas por decisão do próprio Conselho Diretor.*

*Art. 15. O Conselho Diretor não discutirá nem se pronunciará sobre matéria estranha às finalidades da Fundação ou da Universidade, mantida.*

*Art. 16. Os Conselheiros poderão abster-se de votar ou julgar-se impedidos, com direito à declaração de voto.*

*Art. 17. Os Conselheiros, a qualquer tempo, poderão levantar questão de ordem. O Presidente lhe concederá 5 (cinco) minutos para apresentar a questão.*

*§ 1º As questões de ordem tem prioridade, serão formuladas pelo proponente em termos claros e precisos, sendo respondidas conclusivamente pelo Presidente;*

*§ 2º Não será permitido aparte quando o orador estiver levantando questões de ordem.*

## **DAS VOTAÇÕES**

Art. 18. Qualquer Conselheiro poderá fazer *consignar expressamente em ata seu voto*.

Art. 19. *Após discussão da matéria, será a mesma colocada em votação e aprovada pela maioria.*

Art. 20. *A votação será nominal, podendo ser por escrutínio secreto, quando assim decidir a maioria dos votantes presentes.*

Art. 21. *Quando ocorrerem vários aspectos na apreciação de determinada matéria, poderá o presidente separá-los para discussão e aprovação.*

## **DO RECESSO**

Art. 22. *O Conselho Diretor, anualmente, entrará em recesso no mês de janeiro, pelo período de 30 (trinta) dias.*

*Parágrafo único. Durante o recesso, o Presidente poderá convocar o Conselho para reunião extraordinária se houver assunto urgente a ser submetido à sua apreciação.*

Art. 23. *Estas Normas Complementares ao Regimento Interno, aprovadas por Resolução do Conselho Diretor, serão publicadas nos meios de comunicação oficiais da Universidade Federal de Sergipe, mantida para conhecimento da comunidade universitária.*

Cidade Universitária Prof. "José Aloísio de Campos", Campus de São Cristóvão,  
Predio da Reitoria, Sala do Conselho, em 04 de dezembro de 2023.

